

### **CHAMADA PÚBLICA 02/2016**

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI № 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO № 4 DO FNDE, DE 02/04/2015.

A Prefeitura do Município de Bertioga/SP, pessoa jurídica de direito, com sede à Rua Luiz Pereira de Campo, nº 901, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, representado neste ato pelo Secretário Luiz Martins de Almeida, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/CD nº 04 de 02 de abril de 2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16 de novembro de 2016, às 09h30min**, na Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Luiz Pereira de Campo, nº 901, bairro Centro, Bertioga/SP, **os quais serão abertos na mesma data às 10h00m.** 

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações no quadro abaixo:

Nº	Draduta	l loidede		Quantidade	*Preço estimado p/ Aquisição (R\$)		
	Produto	Unidade		Unitá	rio	Valor Total	
01	Leite em pó integral instantaneo	Und	1	8.000	R\$ 21,90	R\$ 394.200,00	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4 de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º).

Destinação: Escola Municipal de Ensino

#### **DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

1 - 18.000 kg LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO; PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. DEVERÁ SER PRODUTO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 369, DE 04/09/97, DO MAA; INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 09/09/99, DO M.A.A.; RESOLUÇÃO RDC Nº 12, DE 02/01/01, ANVISA/MS; RESOLÚÇÃO - RDC № 175 DE 08/07/03, ANVISA/MS; RESOLUÇÃÓ RDC № 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, 24/11/2005, MAPA; RESOLUÇÕES RDC N.º 359 E 360 DE 23/12/03, ANVISA/MS E RESOLUÇÃO RDC № 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS. 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: 2.1. GERAIS -O LEITE EM PÓ INTEGRAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE EM PÓ, FIXADO PELA PORTARIA №. 369, DE 04/09/97, MAA. O PRODUTO, AO SER RECONSTITUÍDO, CONFORME INDICAÇÃO NA ROTULAGEM DEVERÁ SATISFAZER AOS PADRÕES DE LEITE INTEGRAL. O PRODUTO PODERÁ CONTER LECITINA DE SOJA, SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. PODERÃO SER ADICIONADAS, TAMBÉM, VITAMINAS E MINERAIS, DEVENDO ATENDER, NESSE CASO, À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 27/98, DE 13/01/98, SVS/MS, PORTARIA N.º 31/98 -SVS/MS, DE 13/01/98 E A RESOLUÇÃO RDC N.º 269 - ANVISA/MS, DE 22/09/05 SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. O PRODUTO DEVERÁ SER **ELABORADO** DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-PRÁTICAS **FABRICAÇÃO** SANITÁRIAS Ε DE **BOAS** DE PARA **ESTABELECIMENTOS** ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, APROVADÓ PELA PORTARIA Nº 368, DE 04/09/97, M.A.A. É RECOMENDADO QUE O ESTABELECIMENTO DE LEITE TIVESSE IMPLANTADO O SISTEMA DE ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 46, DE 10/02/98, M.A.P.A. 2.2. SENSORIAIS: A) ASPECTO: PÓ UNIFORME, SEM GRUMOS B) COR: BRANCO AMARELADO C) ODOR E SABOR: AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO. PORTARIA Nº 368, DE 04/09/97, M.A.A. É RECOMENDADO QUE O ESTABELECIMENTO DE LEITE TIVESSE IMPLANTADO O SISTEMA DE ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 46, DE 10/02/98, M.A.P.A. 2.3. FÍSICO-QUÍMICAS: A) GORDURA: MÍNIMO DE 26,0% EM PESO B) UMIDADE: MÁXIMO DE 3,5% EM PESO C) PROTEÍNA: MÍNIMO DE 25,0% EM PESO D) CASEÍNA: MÍNIMO DE 20,0% EM PESO E) GLICÍDIOS REDUTORES (EM LACTOSE): MÍNIMO DE 37,0% EM PESO F) RESÍDUO MINERAL FIXO: MÁXIMO DE 6% EM PESO G) ÍNDICE DE SOLUBILIDADE (ML): MÁXIMO DE 1,0 H) ACIDEZ TITULÁVEL: (ML NAOH 0,1N/10G DE SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS): MÁX. 18,0 I) PARTÍCULAS QUEIMADAS: MÁXIMO DISCO B J) AMIDO: NEGATIVA K) SACAROSE: NEGATIVA L) MALTODEXTRINAS: NEGATIVA M) LECITINA: MÁXIMO DE 5G/KG N) UMECTABILIDADE MÁXIMA (S): 60 O) DÍSPERSABILIDADE (% M/M): 85 2.4. MICROBIOLÓGICAS: SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESPECIFICADOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº12, DE 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 8D, ITEM A, PUBLICADA NO D.O.U.,



# Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

SEÇÃO I, EM 10/01/01, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: A) BACILLUS CEREUS/G: MÁXIMO DE 5 X 103 B) COLIFORMES A 45°C/G: MÁXIMO DE 10 C) ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA/G: MÁXIMO DE 102 D) SALMONELLA SP/25G: AUSENT 2.5. MICROSCÓPICAS: A) AUSÊNCIA DE MATÉRIAS MACROSCÓPICAS É MICROSCÓPICAS PREJUDICIAIS À SAÚDE HUMANA. B) AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS. 2.6. COMPLEMENTARES A) AFLATOXINAS: MÁXIMO DE 5,0 G/KG DE M 1. B) SORO DE LEITE (PESQUISA POR HPLC OU ANSM): NEGATIVA 2.7. OUTRAS PODERÃO SER EFETUADAS OUTRAS DETERMINAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS, MICROSCÓPICAS OU TOXICOLÓGICAS, SEMPRE QUE SE TORNAR NECESSÁRIA À OBTENÇÃO DE DADOS SOBRE A QUALIDADE E O ESTADO HIGIÊNICO-SANITÁRIO DO PRODUTO OU QUANDO DA OCORRÊNCIA DE TOXINFECÇÕES ALIMENTARES. 2.8. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. 2.8.1. SOMENTE SERÁ RECEBIDO O PRODUTO QUE TENHA DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. 2.8.2. A CRITÉRIO DA DIME PODERÃO SER ACEITOS PRODUTO COM DATA DE FABRICAÇÃO COM PERÍODO DIVERSO DO ESTABELECIDO, DESDE QUE O FORNECEDOR SOLICITE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO PARA ESTE PROCEDIMENTO À DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR - DIME. TAL SOLICITAÇÃO SERÁ AVALIADA PELOS TÉCNICOS DO SETOR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PERÍODO PREVISTO PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, DESDE QUE NÃO CAUSE TRANSTORNOS ÁO ATENDIMENTO PRESTADO ÀS UNIDADES PELA MUNICIPALIDADE. 3. EMBALAGEM 3.1. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO PODERÁ SER: 3.1.1. MATERIAL LAMINADO PET (POLIÉSTER) METALIZADO/PEBD (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE) OU PET (POLIÉSTER) METALIZADO/PEBDL (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR), VEDADA HERMETICAMENTE E CONTER PESO LÍQUIDO DE 1KG (UM QUILOGRAMA) DE PRODUTO E COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS COMPROVADAS DO MATERIAL: 3.1.1.1. TPVA (TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA) MÁXIMO INDIVIDUAL DE 2,0G ÁGUA/M2/DIA @ 38±1ºC/90±3% UR, RELATIVA A 4 (QUATRO) DETERMINAÇÕES. 3.1.1.2. TPO2 (TAXA DE PERMEABILIDADE AO OXIGÊNIO) MÁXIMO INDIVIDUAL DE 5,0 ML DE OXIGÊNIO (CNTP)/M2/DIA A SECO, 23±1°C E 1 ATM, RELATIVA A 2 (DUAS) DETERMINAÇÕES. 3.1.1.3. ESPESSURAS PARCIAIS MÍNIMAS DE 10 GM/72GM, RELATIVA A 25 (VINTE E CINCO) DETERMINAÇÕES. 3.2. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESÍVA PLASTIFICADA; CUJA LARGURA MÍNIMA DEVE SER DE 5,0 CM E IDENTIFICADA COM O NOME DO FORNECEDOR. PARA GARANTIA DA PROTEÇÃO E DA TOTAL INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E MANIPULAÇÃO, DEVERÁ SER COLOCADA UMA PLACA DE PAPELÃO ENTRE AS ABAS INFERIORES E SUPERIORES DA CAIXA E OS PACOTES. 3.3. EMBALAGENS SECUNDÁRIAS COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E INVIOLABILIDADE DIFERENTES DO ESPECIFICADO NO ITEM 3.2, DESDE QUE RETANGULARES, PODERÃO SER PROPOSTAS PELO FORNECEDOR, FICANDO A SUA APROVAÇÃO A CRITÉRIO DA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO. 4. ROTULAGEM 4.1. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LÉGISLAÇÃO VIGÉNTE (EM ESPECIAL, A INSTRUÇÃO NORMATIVA № 22, 24/11/2005, MAPA; RESOLUÇÃO RDC N.º 360, DE 23/12/2003, ANVISA/MS; LEI FEDERÁL Nº 10.674 DE 16/05/03; LEI Nº 11.265 DE 03/01/2006; RESOLUÇÃO-RDC № 222 DE 05/08/2002, ANVISA/MS E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -LEI N° 8078/90; PORTARIA Nº 167/SEMAB -SEC, DE 24/12/99) E AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NOS ITENS 4.2 E 4.3 ABAIXO. 4.2. NOS RÓTULOS DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 4.2.1. DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (NOME DO PRODUTO E MARCA) 4.2.2. IDENTIFICÁÇÃO DA ORIGEM (NOMÉ E ENDEREÇO DO FABRICANTE, E A EXPRESSÃO "INDÚSTRIA BRASILEIRA") 4.2.3. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO OU DATA DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DO LOTE 4.2.4. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (INCLUINDO O TEOR DE CÁLCIO, E COLESTEROL) 4.2.5. CONTEÚDO LÍQUIDO 4.2.6. MODO DE PREPARO (PARA 1 COPO DE 200 ML E PARA 1 LITRO DE LEITÉ) 4.2.7. RENDIMENTO DO PACOTE DE 1 KG, EXPRESSO EM LITROS, COM UMA CASA DECIMAL 4.2.8.CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO 4.2.9. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO MÁXIMO PÁRA CONSUMO APÓS A ABERTURA DA EMBALAGEM PRIMÁRIA 4.2.10. CARIMBO PADRONIZADO DO SIF 4.2.11. NÚMERO DE REGISTRO DO RÓTULO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 4.2.12. OS DIZERES DE ADVERTÊNCIA EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 222/2002, DA ANVISA/MS 4.3. NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: 4.3.1. DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO (NOME DO PRODUTO E MARCA) 4.3.2. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM (NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, E A EXPRESSÃO "INDÚSTRIA BRASILEIRA") 4.3.3. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO OÚ DATA DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DO LOTE 4.3.4. CONTEÚDO LÍQUIDO (EXPRESSO EM NÚMERO DE UNIDADES DO CONTEÚDO LÍQUIDO INDIVIDUAL DE CADA EMBALAGEM PRIMÁRIA) 4.3.5. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO 4.3.6. EMPILHAMENTO MÁXIMO 4.3.7. CARIMBO DO SIF NOTAS: 1. NA EMBALÁGEM PRIMÁRIA, A IMPRESSÃO DO SUBITEM 4.2.3 (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO OU DATA DE VALIDADE OU DATA DE VENCIMENTO E NÚMERO DE LOTE) PODERÁ SER EM "INK JET" OU ESTAMPADAS EM RELEVO OU CARIMBO, SENDO ESTE ÚLTIMO, DE FORMA CLARA E INDELÉVEL E QUE RESISTA ÀS



CONDIÇÕES ROTINEIRAS DE MANUSEIO DA EMBALAGEM; ALÉM DISSO, NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, A IMPRESSÃO DEVERÁ ESTAR EM UMA DAS FACES LATERAIS OU FRONTAL, DE TAMANHO ADEQUADO E FÁCIL VISUALIZAÇÃO. 5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 5.1. FICHA TÉCNICA O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, UMA VIA ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. NOTA: HAVENDO MAIS DE UM ESTABELECIMENTO FABRICANTE/PRODUTOR/ EMBALADOR, ESTE DEVERÁ SER MENCIONADO NA FICHA TÉCNICA CORRESPONDENTE (NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UMA FICHA TÉCNICA PARA O MESMO FABRICANTE/PRODUTOR/EMBALADOR). 5.2. LAUDO BROMATOLÓGICO O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR POR OCASIÃO DA(S) ENTREGA(S), LAUDO(S) BROMATOLÓGICO(S) CONCLUSIVOS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E/OU AO EDITAL, COMPROVANDO OS DADOS DOS SUBITENS 2.2 A 2.6, REFERENTES A AMOSTRA (INDICATIVA) DO MESMO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. OS LAUDOS DEVERÃO SER EMITIDOS POR: A) LABORATÓRIOS DA REDE OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU B) LABORATÓRIOS AUTORIZADOS/CREDENCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU DA AGRICULTURA PARA ANÁLISES DE ALIMENTOS (LEITE) PARA FINS DE REGISTRO OU CONTROLE OU C) LABORATÓRIOS PERTENCENTES ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS OU ESTADUAIS. NOTA: DEVERÁ SER APRESENTADO 1(UM) LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO, PARA CADA ESTABELECIMENTO FABRICANTE/PRODUTOR/EMBALADOR. 5.3. CERTIFICADO DE ANÁLISES E ENSAIOS DE EMBALAGEM O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR POR OCASIÃO DA PRIMEIRA ENTREGA, OS CERTIFICADOS DE ANÁLISES E ENSAIOS DE EMBALAGEM, EMITIDOS POR LABORATÓRIO DA REDE OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HABILITADO OU CREDENCIADO POR ESTE ÓRGÃO PARA ANÁLISE E CONTROLE DE EMBALAGENS. 5.3.1. OS CERTIFICADOS DE ANÁLISES E ENSAIOS DEVERÃO ATESTAR QUE O MATERIAL DA EMBALAGEM PRIMÁRIA UTILIZADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NOS ITENS 3.1.1 OU 3.1.2 DESTE ANEXO. 5.3.2. OS CERTIFICADOS DE ANÁLISES E ENSAIOS APRESENTADOS NÃO PODERÃO TER DATA DE EMISSÃO ANTERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME. 5.4. DOCUMENTO DE REGULARIDADE DO PRODUTO E DÓ ESTABELECIMENTO NO ÓRGÃO COMPETENTE O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR: A) UMA CÓPIA DO TÍTULO DE REGISTRO DE CADA ESTABELECIMENTO PRODUTOR B) UMA CÓPIA REPROGRÁFICA DO REGISTRO DO(S) RÓTULO(S) DO PRODUTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, QUE DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO E DO MODELO DE RÓTULO DO PRODUTO APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 5.4.1. CASO O FORNECEDOR L NÃO POSSUA REGISTRO DE RÓTULO COM OS DIZERES CONSTANTES DO ITEM 4.2.13. E A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DA FORMA ESPECIFICADA NO SUBITEM 4.2.4. (INCLUINDO TEOR DE CÁLCIO E COLESTEROL) DEVERÁ SOLICITAR AO ÓRGÃO COMPETENTE, AUTORIZAÇÃO PARA SUA INCLUSÃO IMEDIATAMENTÉ APÓS A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, ANTES DA PRIMEIRA ENTREGA DO PRODUTÓ. 5.4.2. O(S) FORNECEDORES(S) PODERÁ(ÃO) PRECISAR FAZER PEQUENOS AJUSTES NO RÓTULO, A FIM DE HARMONIZAR E PADRONIZAR AS INFORMAÇÕES. 6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS TODOS OS PARTICIPANTES INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DOS PRODUTO DEVERÃO ENTREGAR AMOSTRAS CONFORME ABAIXO: 6.1. NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR, O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA ORIGINAL DO PRODUTO (1 PACOTE), DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, EM EMBALAGEM E RÓTULO CORRESPONDENTES AQUELES A SEREM ENTREGUES.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Será realizada análise sensorial dos produto (teste de textura, odor e sabor) por equipe técnica do Setor de nutrição. Na análise os seguintes fatores serão levados em consideração: aceitabilidade acima de 90 %, palatabilidade e rendimento.
- b) Caso necessário, após a contratação, poderá ser solicitado à empresa vencedora:
  Laudo bromatológico completo (com data não superior a 365 dias da abertura do Pregão), emitido por Laboratório Oficial, correspondente ao produto da entrega a ser efetuada.
- c) Na embalagem dos produto deverão constar se "contém glúten" ou "não contém glúten", conforme Lei 10.674 de 16 de maio de 2003.

- d) O produto deverá conter em sua embalagem a data de fabricação e vida útil. No ato da entrega, o produto deverá contar com a seguinte data de fabricação ou não serão recebidos:
- Com mais de 01 (um) ano de validade, deverá contar com no máximo 03 (três) meses de fabricação.
- Com até 01 (um) ano de validade, deverá contar com no máximo 02 (dois) meses de fabricação.
- Com até 06 (seis) meses de validade, deverá contar com no máximo 01 (um) mês de fabricação.
- Com até 03 (três) meses de validade, deverá contar com no máximo 15 (quinze) dias de fabricação.
- e) O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido. O responsável pela Seção de Nutrição terá total autonomia para devolver os produto caso avalie que não estejam nas condições estabelecidas no edital e a empresa deverá substituí-los no prazo de 24 horas.
- f) Na entrega do produto, quando solicitados, serão retiradas amostras aleatórias, as quais passarão por processo de seleção ou cocção e se não estiverem dentro dos padrões exigidos por lei serão devolvidos e substituídos no prazo de 24 horas.
- g) O gênero alimentício poderá passar por análises bromatológicas em laboratórios credenciados, a pedido do Seção de Nutrição, caso seja necessário. Os custos correrão por conta da Cooperativa.
- h) Caso a Cooperativa firme contrato com esta municipalidade, compromete-se a trocar os pacotes/fardos/caixas eventualmente avariados nos procedimentos de carga/descarga.
- i) Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto a contaminação ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ainda que o defeito se verifique após a aprovação do produto pela Divisão de Alimentação e Nutrição.
- j) A impressão da data de empacotamento, data de validade ou data de vencimento e identificação existente na embalagem deverá estar de forma clara e não poderá, em hipótese alguma, sair/apagar ao ser manipulado ou friccionado, portanto, deverá resistir às condições rotineiras de manuseio da embalagem.
- k) No dia da entrega, todo carregamento do produto deverá possuir, no máximo, duas datas de validade/vencimento e lote. Os dados da embalagem primária deverão coincidir com os da embalagem secundária.
- I) Toda qualidade, higiene, etc. dos produto serão analisados também pela Seção de Nutrição.

#### 2. FONTE DE RECURSO

**2.1.** Os recursos utilizados serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.19.08.12.306.0058.2.061.05.000.0000.3.3.90.30.00 – PNAE MERENDA ESCOLAR.

#### 3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. Citar marca e prazo de entrega.
- **4.2.** No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015).
- **4.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **4.4** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.
- **4.5**. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva por se tratar de Grupo Formal.
- **4.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Serão levados em consideração os critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTO

- 6.1. Por ocasião da análise do gênero alimentício o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá entregar imediatamente após a fase de habilitação:
- a) 01 amostra do gênero alimentício;
- b) Ficha técnica emitida pelo fabricante e assinada por pessoa habilitada.
- c) A amostra e a Ficha Técnica deverão ser entregues na Diretoria de Licitações e Compras, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, o qual será submetido aos testes necessários.
- d) A amostra não será devolvidas após o encerramento da Chamada Pública.



#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTO

7.1. O local de entrega será no Paço Municipal, na Seção de Almoxarifado Central, de 2ª a 6ª feira rigorosamente das 8h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga. Tel: (13) 3319-8022, sendo que as entregas deverão ser realizadas, mediante a solicitação pela Seção de Nutrição, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Bertioga, estabelecendo-se a seguinte previsão:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Leite em Pó	9.000 kg	Almox Central	1ª Quinzena de Janeiro de 2017
Leite em Pó	9.000 kg	Almox Central	2ª Quinzena do mês de abril de 2017

- **7.2.** A pontualidade na entrega do gênero alimentício na Divisão de Alimentação e Nutrição está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequente transtorno no balanceamento nutricional, estando a Cooperativa vencedora sujeita a sanções administrativas.
- **7.3.** O transporte do gênero alimentício deverá ser efetuado necessariamente em veículo fechado e que possibilite o acondicionamento adequado do produto.
- **7.4.** O responsável técnico do Setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no edital.
- **7.5.** A quantidade do gênero alimentício é estimada e a Prefeitura do Município de Bertioga não se obriga a adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 8 - CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (Anexo III).
- **8.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra: para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- **8.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 10 (dez) meses.

#### 9 - PAGAMENTO

- 9.1.. O pagamento das entregas será efetuado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, sendo depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **9.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores ao produto coberto pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 9.3. O preço de compra será o preço de aquisição.
- **9.4.** Para composição de preço de aquisição será considerada a média de preço praticado no mercado, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura <a href="www.bertioga.sp.gov.br">www.bertioga.sp.gov.br</a> ou ainda na Diretoria de Licitações e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campo, nº 901, Centro Bertioga/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 16:30 horas;
- **10.2**. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **10.3**. A aquisição do gênero alimentício será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da <u>Lei 8.666/1993</u>.
- **10.4.** Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Anexo II - Termo de Recebimento

Anexo III- Minuta de Contrato

- **10.5.** A abertura da presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial do Município e do Estado, e no sítio <a href="www.bertioga.sp.gov.br">www.bertioga.sp.gov.br</a>.
- **10.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Chamada Pública será o da Comarca do Município de Bertioga/SP.

Bertioga, 20 de outubro de 2016.

Luiz Martins de Almeida Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

## MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PRO IETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/RNAF

FROJETO	DE VENDA DE GI	LINEROS ALIMENTICI	OS DA AGRICULI C	JAT AMILIAN FANA	ALIMLINIAÇÃO LOC	OLANFINAL				
	IDENTIFICA	AÇÃO DA PROPOSTA	DE ATENDIMENTO	O AO EDITAL/CHAMA	DA PÚBLICA №					
		I - IDENTII	FICAÇÃO DOS FOF	RNECEDORES						
GRUPO FORMAL										
1. Nome do Propor	nente		2. CNPJ							
3. Endereço		4. Município/UF	Município/UF							
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP				
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corre	nte	11. Conta Nº da Co	nta				
12. Nº de Associad	os	13. Nº de Associad	os de acordo com a	Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associado	os com DAP Física				
15. Nome do repres	sentante legal	16. CPF		17. DDD/Fone						
18. Endereço			19. Município/UF							
II - IDENTIFICAÇÃ	O DA ENTIDADE E	EXECUTORA DO PNA	E/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidad	de		2. CNPJ		3. Município/UF					
4. Endereço				5. DDD/Fone						
6. Nome do represe	entante e e-mail			7. CPF						
III - RELAÇÃO DE	PRODUTO									
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de				
			4.1. Unitário	4.2. Total		Entrega dos produto				
OBS: * Preço publi	cado no Edital n xx	x/xxxx (o mesmo que o	consta na chamada	pública).						
Declaro estar de ao fornecimento.	cordo com as condi	ções estabelecidas ne	este projeto e que as	s informações acima o	conferem com as con	dições de				
Local e Data		Assinatura do Repi	resentante do Grupo	Fone/E-mail:						



#### Anexo II

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

1. Atesto que (nome da E	ntidade Execu	tora)							
			_,CNPJ						
representada por (nome o	do representar								
				, C	PF				recebeu
em/	ou durante o	período de _	/	/	a	/_	/	do(s)	nome(s)
do(s) fornecedor(es)							dos	produto	abaixo
relacionados:									
2. Produto 3. Quantidade	4. Unidade 5.	Valor Unitário	6. Valo	r Total	(*)				
7. Totais									
(*) Anexar notas fiscais o									
8. Nestes termos, os pro						de Ve	enda de	e feijão ca	arioca da
Agricultura Familiar para	Alimentação E	scolar e totali:	zam o v	alor de	R\$				
(								).	
Declaro ainda que o(s) pr									
aceitos por esta instituiçã								ndo-nos	
a dar a destinação final a					do na a	quisiç	ao da		
Agricultura Familiar para									
		de	de	·	•				
Barrier to the Factor	J. E								
Representante da Entida	de Executora								
Depresentante de Crune									
Representante do Grupo	Fornecedor								
Ciente:									
ENTIDADE ARTICULADO	ORA								
(*)	J. 0.1								
\ /									

#### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com CNPJ nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga, representada por seu Prefeito ARQ. URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, brasileiro. casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.286.800/SSP e CPF/MF nº 745.379.038-72. e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Martins de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF no , neste ato denominada CONTRATANTE ou simplesmente PREFEITURA e de outro lado , inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste CONTRATADA. representada ato denominada por..... fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, consoante o que ficou consignado NO Proc. Administrativo nº 4543/2016, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ...../2016, resolvem as partes celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (leite em Pó), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º......./2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total
de R\$().
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento
e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de	Aquisição
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Co					

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As	despesas	decorrentes	do								dotações
orç	amentárias	:		F	PROG. AL	IMENTA	ÇÃ	O ESC	OLAI	R - PNAE.	

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em zelar e guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, e no que conflitar Lei federal 8.666/93..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do produto mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou atédede
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir qualquer controvérsia que se priginar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de gual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Bertiogade
PREFEITURA MUNICÍPIO DE BERTIOGA

# ARQ. URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Luiz Martins de Almeida rio

#### **TADA**

	Secretá
Testemunhas:	CONTRAT
1	
2	-

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

**OBJETO:** 

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.